

PROVIMENTO Nº 22, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta a redistribuição dos feitos a que se refere o art. 1º, § 2º; o art. 2º; o art. 5º e o art. 6º, todos da Lei Estadual nº 8.175, de 18 de outubro de 2019, e adota providências correlatas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, albergados no **caput** do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 96, inciso I, alínea a, da CF/88, assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual N° 8.175, de 18 de outubro de 2019, que alterou a competência da 5ª Vara Criminal da Capital, tornando-a 30ª Vara Cível da Capital e Juizado Especial Adjunto com competência de fazenda pública no âmbito da saúde, bem como a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, tornando-a 31ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública Estadual e Juizado da Fazenda Pública Adjunto;

CONSIDERANDO que efetivada a norma que resulte na perda da competência absoluta pela Unidade Judiciária, os feitos correspondentes que nela estejam tramitando estarão sujeitos ao procedimento de redistribuição para a unidade havida como a competente; e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2019/17065,

RESOLVE:

Art. 1º A redistribuição dos autos a que se refere o art. 1º, § 2º; o art. 2º; o art. 5º e o art. 6º, todos da Lei Estadual nº 8.175, de 18 de outubro de 2019, será realizada na forma deste Provimento.

Art. 2º Caberá à 30ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto – Saúde Pública (antiga 5ª Vara Criminal da Capital) no prazo de 30 (trinta) dias, adotar todas as providências necessárias à identificação e o encaminhamento, ao Setor de Distribuição, dos processos criminais, em trâmite, assim como o lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

Art. 3º Caberá à 31ª Vara Cível – Fazenda Pública Estadual e Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública da Capital (antigo Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital), assim como às 14ª Vara Cível da Capital – Fazenda Municipal, 16ª Vara Cível da Capital – Fazenda Estadual, 17ª Vara Cível da Capital – Fazenda Estadual, 18ª Vara Cível da Capital – Fazenda Estadual e 28ª Vara Cível da Capital – Infância e Juventude, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar todas as providências necessárias à identificação e o encaminhamento, à 30ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública e Juizado Especial da



Fazenda Pública Adjunto – Saúde Pública (antiga 5ª Vara Criminal da Capital), dos processos, em trâmite, que tratam de demandas referentes à saúde, assim como o lançamento da precisa movimentação processual no correspondente sistema eletrônico.

§ 1º Os feitos em andamento no antigo Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital serão abarcados pela 31ª Vara Cível – Fazenda Pública Estadual e Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto, sendo os relativos à saúde pública redistribuídos na forma já especificada no **caput** deste artigo.

§ 2º Não haverá redistribuição dos processos do acervo das Varas da Fazenda Pública para a 31ª Vara Cível – Fazenda Pública Estadual e Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública da Capital (antigo Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital).

§ 3º A distribuição equitativa a que se refere o art. 7º da Lei Estadual nº 8.175, de 18 de outubro de 2019, não será realizada nos 12 (doze) meses subsequentes à publicação deste Provimento.

Art. 4º Os processos físicos, antes do encaminhamento a que se referem os arts. 2º e 3º deste Provimento, devem ser digitalizados

Art. 5º Os feitos arquivados, que se encontrem enquadrados neste Provimento, devem permanecer na respectiva unidade judiciária;

§ 1º Nos casos em que houver pedido de desarquivamento que enseje a prática de ato por magistrado, o processo deve ser redistribuído, observando-se as regras dispostas neste instrumento;

§ 2º Nas situações em que o pedido de desarquivamento vise à prática de atos, exclusivamente, cartorários, como extração de documentos, expedição de certidões e fornecimento de cópias, os autos devem permanecer na unidade de origem, para que a respectiva secretaria adote as medidas cabíveis.

Art. 6º Os processos que se encontrem enquadrados neste Provimento e que, por algum motivo, estejam fora da secretaria judicial, deverão ser imediatamente remetidos à unidade judiciária competente, à medida que forem devolvidos ao cartório, observando-se, para tanto, as regras dispostas neste instrumento normativo.

Parágrafo único. Incumbe ao(s) Servidor(es) designado(s) proceder(em) ao levantamento, a fim de verificar a existência de feitos em poder de advogados, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive, com excesso de prazo, bem como extraviados, informando imediatamente ao Juiz responsável pela unidade judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à espécie.

Art. 7º As peças que devam ser juntadas a feitos já redistribuídos, como petições, mandados já expedidos, cartas precatórias, expedientes diversos, à medida que forem devolvidos à unidade judiciária na qual já não mais tramite, deverão ser encaminhados imediatamente ao juízo competente.

Art. 8º As medidas previstas nos art. 2º e 3º serão efetivadas inicialmente, durante o recesso forense - 23/12/2019 a 03/01/2020, por grupo de trabalho composto por servidores, mediante designação da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Art. 9º No sentido de dar efetividade às disposições contidas neste Provimento, a Coordenação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às unidades judiciárias alcançadas pelo contido na Lei Estadual nº 7.905/2017.

Art. 10. Eventuais dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.



Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 19 de dezembro de 2019.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

Corregedor-Geral da Justiça.